

Imunidade de jurisdição: é compreendida como “o privilégio reconhecido a certas pessoas estrangeiras, em virtude dos cargos ou funções que exercem, de escaparem à jurisdição, tanto civil quanto criminal, do Estado em que se encontram”.

Jurisdição: é um elemento que **integra a soberania estatal**, exercida dentro dos limites territoriais de um país.

No Direito Internacional: Jurisdição assume um conceito mais amplo, ou seja, trata-se de exercício exclusivo do Estado em todas as suas competências em seu limite territorial

Costume internacional consolidado: dever de "não interferência"

Quais são as limitações de ordem política e técnica a essa atuação jurisdicional?

- Casos de atuação anômala de órgãos não jurisdicionais,
- Casos de limites negativos (competência internacional),
- Casos de contencioso administrativo,
- Compromisso arbitral e
- Exclusão em virtude de **imunidade diplomática**

Essas limitações, quando decorrem de **regras internas (autolimitação)**, podem ser classificadas:

- Em competência judiciária internacional (exclusivas) ou
- Por meio das cláusulas de eleição de foro estrangeiro (permitem a escolha da competência)

Já quando essas limitações decorrem de **sistema legal externo ao ordenamento jurídico**, ou seja, quando se trata de sistema legal superior ao ordenamento nacional, estamos falando da **heterolimitação**. A discussão sobre imunidade de jurisdição não é pacífica. Contudo, a globalização e seu conseqüente processo de intercâmbio cultural e político, especialmente após a segunda Guerra Mundial, demandou a criação de diretrizes sobre o tema.

81 países aprovaram, em Viena, os seguintes textos, internalizados pelos respectivos decretos no ordenamento pátrio:

- Convenção de Viena sobre relações diplomáticas (1961), promulgada no Brasil pelo Decreto 56.435/1965
- Convenção de Viena sobre relações consulares (1963), promulgada no Brasil pelo Decreto 61.078/1967

Essas convenções estabeleceram o rol de garantias e prerrogativas para os agentes diplomáticos e consulares.

Importante: Essas Convenções, por meio da imunidade de jurisdição, **restringem a soberania estatal** do país acreditado em nome da **cortesia e reciprocidade internacional**. Ou seja, a imunidade de jurisdição é destinada às pessoas que desfrutam de prerrogativas especiais inerentes aos cargos em que estão investidas, com o **objetivo de representar seu Estado de origem de forma eficaz, estável e independente**.

OBS:

1. A Teoria da Extraterritorialidade (primeira a tentar justificar a necessidade de privilégios aos diplomatas) foi abandonada em favor do interesse da função
2. Não importa, ao Direito Internacional, se um país opta por fundir as carreiras de diplomata e cônsul, pois será levado em consideração, para aplicação das prerrogativas, a função que de fato é desempenhada.